



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2020**

*Altera a Lei Complementar n.º 15/2018.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar n.º 15, de 31 de agosto de 2018, que institui a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 19 de novembro de 2020.

**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei Complementar n.º 02/2020**, que “*Altera a Lei Complementar n.º 15/2018*”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de alterar a redação do Anexo Único da Lei Complementar n.º 15, de 31 de agosto de 2018, que instituiu a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais de Luiz Alves para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e serviços potencialmente ou efetivamente poluidores ou degradantes do meio ambiente, no âmbito municipal.

Nesse sentido, a alteração ora proposta visa à retificação pontual das cláusulas “4”, “5” e “6”, para a adequada aplicação dos cálculos a serem utilizados para as cobranças dos serviços de análise para autorização de corte/supressão de árvores ou exploração vegetal, além de licenciamento de terraplanagem, bem como a adequação da redação para melhor compreensão e emprego dos referidos dispositivos.

Além disso, a nova redação do Anexo Único da Lei Complementar n.º 15/2018 passará a prever na tabela de atividades potencialmente poluidoras e de degradação geral da cláusula “7” o porte “G (grande)” e respectivas unidades de valores a serem atribuídas em função dos efeitos de maior gravidade causados pelos empreendimentos sobre os recursos ambientais, quais sejam, o solo, a água e o ar, e, portanto, que necessitam arcar com taxas diferenciadas.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 19 de novembro de 2020.

**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**OFÍCIO N.º 193/2020 - GP**

Luiz Alves/SC, 19 de novembro de 2020.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 02/2020.**

Prezado Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei Complementar n.º 02/2020**, que “*Altera a Lei Complementar n.º 15/2018*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.*  
**Saulo Brás Will**  
*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*  
**NESTA**



**ANEXO ÚNICO**

**TAXA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS**

**1. NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO:**

**1.1.** A cobrança dos serviços será realizada no momento do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado/realizado sem a comprovação do pagamento.

**1.2.** Os valores arrecadados serão integralmente destinados ao órgão ambiental municipal.

**1.3.** As Licenças Ambientais de Operação terão prazo de validade em conformidade com o que dispuser a legislação federal, estadual e/ou regulamentação e caberá ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI a regulamentação dos procedimentos de licenciamento ambiental e de mitigação dos prazos das licenças ambientais, inclusive simplificadas, e das certidões de conformidade ambiental.

**1.4.** A cobrança pela Análise dos Pedidos de Licenças Ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento ou de forma simultânea em caso de licenciamento de regularização.

**1.5.** Nos casos de pedidos de renovação de licenças será cobrado o valor referente à classificação da atividade.

**2. APURAÇÃO DO VALOR PELA ANÁLISE DE LICENÇAS AMBIENTAIS:**

Para a apuração do valor a ser cobrado pelas análises dos pedidos de Licenças Ambientais de que trata a Lei Federal n.º 6.938/1981, Lei Estadual n.º 14.675/ 2009, Resoluções do CONSEMA n.º 98/2017 e n.º 99/2017, as atividades são enquadradas nos níveis I, II, III, em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme Tabela n.º 01.

**Tabela n.º 01**

Enquadramentos das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental:

		<b>POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR GERAL</b>		
		<b>P</b>	<b>M</b>	<b>G</b>
<b>PORTE DO EMPREENDIMENTO</b>	<b>P</b>	P, P	P, M	P, G
	<b>M</b>	M, P	M, M	M, G
	<b>G</b>	G, P	G, M	G, G

**2.1.** O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O potencial poluidor/degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um dos recursos ambientais analisados.

**2.2.** O porte do empreendimento também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função de critérios estabelecidos nas Resoluções n.º 98/2017 e n.º 99/2017 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, que define por listagem as atividades potencialmente causadoras de Degradação Ambiental.

**2.3.** O potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento estão definidos nas Resoluções acima mencionadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**2.4. Licença Ambiental de Operação de Regularização:** remuneração do processo correspondente aos três níveis de licenciamento correspondentes (LAP, LAI e LAO), conforme tabelas anteriores.

**Tabela n.º 02**

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais em Unidade Monetária Ambiental - UMA:

LICENÇAS	NÍVEL								
	P, P	M, P	P, M	M, M	G, P	P, G	M, G	G, M	G, G
<b>LAP</b>	1,7516	3,0801	5,3607	9,3813	14,0954	16,4114	23,4767	28,7199	50,2216
<b>LAI</b>	4,3262	7,6296	13,3666	23,3239	35,0211	40,8403	58,3450	71,4177	124,9428
<b>LAO</b>	8,6642	15,3063	26,7449	46,6831	70,0070	81,6689	116,6901	142,8354	249,8738
<b>Total</b>	14,7420	26,0160	45,4722	79,3883	119,1235	138,9206	198,5118	242,9730	425,0382

**Tabela n.º 03**

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais anual em UMA para as atividades agrícola e pecuária.

LICENÇAS	NÍVEL					
	P, P ou M, P	P, M	M, M ou G, P	P, G	M, G ou G, M	G, G
<b>LAP</b>	1,7046	1,9750	3,1506	3,7972	6,3482	7,5944
<b>LAI</b>	4,7494	5,7017	9,4988	11,4386	8,6642	22,8302
<b>LAO</b>	3,1506	3,7972	6,3482	7,5944	12,6847	15,2358
<b>Total</b>	9,6046	11,4739	18,9976	22,8302	27,6971	45,6604

**3. DETERMINAÇÃO DA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA:**

Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme determina a legislação ambiental em vigor, a determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados, conforme fórmula abaixo:

**3.1. Custo total das análises:**

$CT = TT + VT + CE + CA$ , onde:

a) Trabalho Técnico

$$TT = T \times H \text{ (UMA } 0,6078/\text{hora)}$$

b) Vistoria Técnica

$$VT = T \times D \text{ (UMA } 1,4055/\text{dia)} + V \times R \text{ (UMA } 0,0083/\text{Km)}$$

c) Consultoria Externa



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

$$CE = Cc \times H$$

d) Custo Administrativo

$$CA = (TT + VT + CE) \times 0,0015 \text{ UMA}$$

**Legenda:**

<b>CT</b>	Custo Total
<b>TT</b>	Trabalho Técnico
<b>VT</b>	Vistoria Técnica
<b>CE</b>	Consultoria Externa
<b>CA</b>	Custo Administrativo
<b>H</b>	Número de Horas Trabalhadas
<b>D</b>	Número de Dias Trabalhados
<b>R</b>	Total de Km Rodados
<b>T</b>	Número de Técnicos
<b>V</b>	Número de Veículos
<b>Cc</b>	Custo de Consultoria por Hora (UMA 1,4055)
<b>Q(I)</b>	Vazão de bombeamento (m <sup>3</sup> /h)

**4. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL SIMPLIFICADA DE CORTE DE ÁRVORES, INCLUSIVE ARVORES DE RISCO; AUTORIZAÇÃO DE CORTE/SUPRESSÃO OU EXPLORAÇÃO DE VEGETAÇÃO; E REPOSIÇÃO FLORESTAL:**

UMA 0,8357 + 5,0 x U para corte isolado de árvores em zona urbana ou rural + apresentação de projeto e doação de mudas quando necessário.

UMA 1,7474 + 0,08 x AM para corte/supressão de vegetação, com área de corte.

UMA 1,7474 + 0,02 x U para manejo de Palmito.

UMA 0,9876 para aproveitamento de árvores mortas ou caídas em propriedades rurais.

UMA 1,7474 para análise de projeto de corte de vegetação – AUC para florestas plantadas em áreas protegidas (Área de Preservação Permanente - APP, Unidade de Conservação - UC, etc.), com recomposição vegetal.

UMA 0,9876 para corte eventual em zona rural (20m<sup>3</sup> ou 20 unidades).

Isento = autorização municipal para transporte de produtos e subprodutos florestais no caso de pequenos produtores rurais ou posse rural familiar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**5. FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE TERRAPLENAGEM**

UMA 0,8357 para AM  $\leq$  500

UMA 0,8357 + 0,01 x AM para AM > 500

**6. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES DIVERSAS:**

Pr = UMA 0,8357

**6.1. Certidão de Conformidade Ambiental**

UMA 1,0

**6.2. Declaração de atividade não constante**

UMA 1,0

**7. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA**

**TAXA DE VISTORIA NO VALOR DE 1,0 UMA +:**

		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR GERAL					
		P	Valor (UMA)	M	Valor (UMA)	G	Valor (UMA)
PORTE DO EMPREENDIMENTO	Inferior a P	P, P	3,00	P, M	3,50	P, G	4,00
	Inferior a M	M, P	4,00	M, M	5,00	M, G	6,00
	Porte Único	3,50 UMA					

**8. PARECER TÉCNICO EM GERAL, EXCLUINDO-SE A ANÁLISE DO EIA/RIMA:**

Pr = UMA 1,9374

**9. LISTAGEM DE VALORES PARA A ATIVIDADE DA SUINOCULTURA:**

Granja de suínos – terminação:

UMA 0,3039 + 0,0010 x NC

Unidade de Produção de Leitão - UPL

UMA 0,3039 + 0,0016 x NM

Granja de suínos - Creche

UMA 0,3039 + 0,0003 x NC

Granja de suínos - Ciclo Completo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

UMA 0,3039 + 0,0052 x NM

Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de 0,0380 UMA para Licença Ambiental Prévia - LAP, de 0,0570 UMA para Licença Ambiental de Instalação - LAI e de 0,0475 UMA para Licença Ambiental de Operação - LAO.

**Legenda:**

<b>Pr</b>	Preço Básico da Licença
<b>AU</b>	Área Útil em Hectare
<b>AM</b>	Área em m <sup>2</sup>
<b>NC</b>	Nº de Cabeças
<b>NM</b>	Nº de Matrizes
<b>LAP</b>	Licença Ambiental Prévia
<b>LAI</b>	Licença Ambiental de Instalação
<b>LAO</b>	Licença Ambiental de Operação
<b>AuA</b>	Autorização Ambiental
<b>AuC</b>	Autorização de Corte de Vegetação
<b>U</b>	Unidades

**10. ANÁLISE DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) (QUANDO NÃO LICENCIÁVEL POR AUA, SITUAÇÃO NA QUAL RECOLHERÁ O VALOR CORRESPONDENTE À ESTA):**

UMA's 1,5

**11. LICENÇA DE ADESÃO OU COMPROMISSO – LAC:**

		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR GERAL	
		M	Valor (UMA)
PORTE DO EMPREENDIMENTO	P	P,M	3,00
	M	M,M	4,00
	G	G/M	5,00

**12. ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL (ALRS)**

UMA's 1,0

**13. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

UMA's 1,0



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**14. EMISSÃO 2º VIA DO CERTIFICADO DA LICENÇA AMBIENTAL, CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL OU AUA**

UMA 1,0

**15. ANÁLISE DE REVISÃO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE CONDICIONANTE**

UMA 1,0

**16. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE LICENÇA OU AUA**

30% (trinta por cento) da remuneração básica da respectiva licença ou autorização.

**17. RENOVAÇÃO DA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Remuneração do processo correspondente.

**18. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

UMA 01,00 por hora.

**19. TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

**19.1.** Produtos de origem animal e seus derivados.

**19.1.1.** Inspeção por abate de bovinos:

UMA 0,0664 por cabeça.

**19.1.2.** Defumados e embutidos:

UMA 01,00 por mês.

**19.2.** Produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito:

UMA 01,00 por mês.